



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1599/2013

**Modifica a redação dos incisos IV e V do  
Parágrafo Único, do art. 2º da Lei 1465/2010.**

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos IV e V do Parágrafo Único, do art. 2º da Lei nº 1465, de 13 de dezembro de 2010, que “Estabelece normas para concessão do Título de Utilidade Pública Municipal às Entidades no âmbito do Município de Pirapetzinga e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.2º.** .....

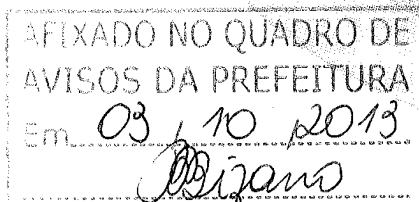
**Parágrafo Único.** .....

*IV – relatório das atividades desenvolvidas, dentro de suas finalidades estatutárias, referente ao último exercício, caso a entidade tenha mais de 01 (um) ano de funcionamento.*

*V – declaração do órgão competente, de pleno funcionamento a pelo menos 01 (um) ano, vedada apresentação de declaração firmada por pessoa física.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 03 de outubro de 2013.



Beatriz da Costa Bifano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO

  
Nilo Sergio Tostes Luz  
Prefeito Municipal